



ESTADO DO RIO GRANDE DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

**ATA DE AVALIAÇÃO DE RECURSOS IMPETRADOS POR CANDIDATOS À SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE UM ARQUITETO 33 HORAS SEMANAIS PARA A SECRETARIA DE URBANISMO, AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA – LEI Nº 10.705/2021 E EDITAL Nº 172/2021.**

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, reuniram-se junto a Secretaria Municipal de Administração, as servidoras Adriana Pocai Zottis, Daiane, Dall Agnol e Fabíola Grazziotin Froener, representantes da Secretaria Municipal de Administração para efetuarem a avaliação e análise de recursos para a seleção de um ARQUITETO 33 horas semanais para a Secretaria de Urbanismo, Ambiente e Mobilidade Urbana, conforme previsto na Lei Municipal nº 10.705/2021 e Edital de Abertura nº 172/2021. Houve a interposição de apenas um recurso pela candidata Larissa Rodrigues, do qual solicitou revisão do tempo exposto na coluna Experiência Pública, anexando documentos e assegurando que a experiência no setor público se deu de 02 de maio de 2019 até 31 de julho de 2019 como estagiária da Secretaria de Urbanismo, Ambiente e Mobilidade Urbana e em Cargo em Comissão de 01 de agosto de 2019 até 15 de dezembro de 2020 como servidora do Município de Nova Prata. Conforme parecer jurídico nº 210 AJ/2021 o mesmo opina pela desconsideração dos documentos recebidos, visto a candidata não ter comprovado o tempo de estagio quando de sua inscrição e também por não ter mencionado o tempo de atuação do próprio estágio no item 5 do currículo fornecido no ato da inscrição. Ainda com relação ao tempo que atuou como servidora comissionada informa que o trabalho se deu em data de 01/08/2019 a 30/06/2020 junto a Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Mobilidade Urbana e de 01/07/2020 a 16/12/2020 junto a Secretaria de Obras. No presente caso, o parecer jurídico opina também, pela desconsideração do tempo de atuação junto a Secretaria de Obras, por não guardar relação com as atribuições exigidas para a função de arquiteto, sendo assim, a comissão entende por não reconhecer tal recurso, permanecendo a candidata com a mesma pontuação e tempo de experiência pública de 10 meses, devidamente comprovados. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ata que vai assinada pela comissão.